



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.739/2007

Cria a Ouvidoria Municipal do SUS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS -, com a finalidade de ouvir a população, suas queixas, insatisfações e reivindicações, prestar-lhe as informações necessárias e os devidos esclarecimentos sobre os serviços de saúde em nosso município, e em consequência, contribuir para a melhoria dos serviços.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal do SUS, funcionará na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, e terá como responsável servidor de nível superior especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a função de OUVIDOR EM SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ouvidoria servirá como elo de integração e importante instrumento de articulação entre o cidadão que exerce seu papel no controle social e a gestão pública de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Cabe a Ouvidoria Municipal do SUS, zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É objetivo permanente da Ouvidoria Municipal do SUS - DOMUS, identificar as demandas sociais,

FW

tanto na dimensão coletiva quanto na individual, transformando-as em suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor em Saúde:

- I- Receber queixas, elogios, sugestões, informações, denúncias e reivindicações da população em geral;
- II- Comunicar aos setores competentes os problemas operacionais de assistência à saúde detectados, recomendar a correção destes problemas, bem como acompanhar as soluções encontradas comunicando ao reclamante as providências adotadas;
- III- Receber e organizar os formulários que serão criados para formulação por parte da população de reclamações, sugestões ou reivindicações;
- IV- Organizar e informar as providências adotadas ao reclamante, ou expedir respostas à população em geral;
- V- Integrar os serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, com os diversos órgãos de classe das diversas categorias profissionais da área de saúde, com os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde do município, através de seus diretores, associações comunitárias, sindicatos e com qualquer parcela da sociedade, que possa contribuir e auxiliar para o eficaz cumprimento de suas atribuições;
- VI- Planejar, coordenar e supervisionar todo trabalho da Ouvidoria Municipal do SUS, mesmo quando realizado em equipe quando formada especialmente para auxiliá-lo;
- VII- Informar ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário com prioridade, as reclamações, problemas e sugestões recebidas, bem como o encaminhamento e a solução encontrada;
- VIII- Manter-se informado das ações e programas de saúde desenvolvidos no âmbito do município, bem como das instruções, orientações em saúde repassadas pela Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde;
- IX- Informar às unidades próprias, contratadas ou conveniadas a identificações de eventuais problemas para conhecimento, discussão e busca da solução adequada.
- X- Orientar e informar o cidadão acerca de prevenção de doenças e acidentes;
- XI- Anualmente o Ouvidor fará relatório de gestão das atividades da Ouvidoria Municipal do SUS, para ser incluído no Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;



XII- Propor, coordenar e implementar a Política de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso dos usuários ao processo de avaliação do SUS;

XIII- Promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade em todas as etapas do processamento das reclamações ou informações decorrentes;

Art. 5º - Para apurar reclamações ou denúncias feitas ao à Ouvidoria Municipal do SUS, poderá o Ouvidor realizar ou solicitar inspeções e investigações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que visem à apuração dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Diante das informações colhidas, poderá o Ouvidor sugerir ou solicitar sindicância ou instauração de processo administrativo, que visem coibir eventuais práticas prejudiciais à prestação de saúde à população.

Art. 6º - Além do Ouvidor em Saúde, a Ouvidoria Municipal do SUS, contará com 1 (um) Auxiliar Técnico nível I para auxílio e realização dos trabalhos, sendo necessário para o exercício desse cargo ter o servidor concluído o nível médio.

Art. 6º - O Ouvidor em Saúde, bem como o Auxiliar Técnico I designado para auxiliá-lo, desempenhará suas funções tendo como meios e instrumentos:

- I- Sala equipada com mesa e sistema de comunicação por telefone denominado "SAÚDE ATENDE", inicialmente com 2 (dois) ramais, para recebimentos de chamadas e transmissão de orientações acerca de prevenção de doenças e sobre o sistema de saúde e suas respectivas unidades operacionais;
- II- Fichário para armazenamento de dados coletados através de formulários próprios, que serão criados para uso do serviço pela população;
- III- 1 (um) Computador para elaboração de textos em geral, arquivo de dados e uso da internet para acesso a email ou site da ouvidoria;

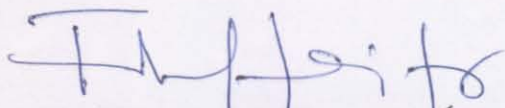
Art. 7º - O serviço de ouvidoria em saúde, que será realizado pela Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser desenvolvido ainda, com o objetivo de facilitar a identificação dos problemas, agilizar soluções, e promover com eficiência,

responsabilidade e qualidade as ações de saúde esperadas pela população.

Art. 8º - O cargo de Ouvidor em Saúde e o de Auxiliar Técnico I é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo que o primeiro será exercido por servidor de nível superior durante 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente, findo o qual, novo servidor será nomeado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha - Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007.



FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente foi publicado em

22 / 06 / 2007. Dou fé.



Câmara Municipal de Barbalha
- Departamento Legislativo -